

## Direcção Geral do Ensino Superior

## 1.ª Repartição

## Decreto n.º 13:489

Atendendo ao que me foi solicitado pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Tendo em vista o que já foi concedido, por decreto n.º 13:172, de 16 de Fevereiro de 1927, às Faculdades de Letras e de Direito;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não for publicado o novo regulamento das Faculdades de Medicina será considerado em vigor o regulamento privativo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra aprovado por decreto n.º 11:085, de 25 de Julho de 1925, em tudo o que não contrariar o disposto nos decretos n.ºs 12:426 e 12:697, de 2 de Outubro e 17 de Novembro de 1926, e o decreto n.º 13:273, de 10 de Março último.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira*. — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

## 2.ª Repartição

## Decreto n.º 13:490

Tendo sido despedido, por desnecessário ao serviço, numeroso pessoal assalariado da Biblioteca Nacional;

Atendendo ao grande movimento de leitores da Biblioteca Popular de Lisboa, que se tem encontrado privada de todos os meios para cumprir a sua função educativa;

Tendo em consideração também a presente crise de trabalho;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O director da Biblioteca Nacional é autorizado a pagar, por uma só vez, três meses de ordenado ao pessoal assalariado do mesmo estabelecimento, despedido por portaria de 3 de Março do corrente ano, quando não se ache incurso em sanções disciplinares.

Art. 2.º Os pagamentos a que se refere o artigo precedente serão feitos por conta da dotação especial para melhoramentos de ordem técnica na Biblioteca Nacional, autorizada pela lei n.º 996, de 29 de Junho de 1920, e inscrita no capítulo 60.º, artigo 7.º, do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública para o ano de 1926-1927.

Art. 3.º Da verba a que se faz referência no artigo anterior são transferidos 6.000\$ para a Biblioteca Popular de Lisboa, a fim de custear as despesas com a instalação de luz eléctrica e seu consumo, e com gratificações ao pessoal pelo serviço de leitura nocturna até o fim do corrente ano económico.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## 12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

## Decreto n.º 13:491

Tendo o decreto n.º 11:227, de 29 de Outubro de 1925, autorizado o Governo a comprar o Mouchão de Esfola Vacas e a adquirir o terreno junto denominado Acrescido, propriedades pertencentes à Companhia das Lezírias do Tejo e Sado, compradas custeadas pelas receitas da Junta do Fomento Agrícola;

Considerando que usando dessa autorização foi efectuada a compra de harmonia com o preceituado no artigo 2.º do referido decreto, para o que foi utilizado o saldo da dotação orçamental daquele organismo inscrita no capítulo 4.º, «Direcção Geral do Ensino e Fomento, artigo 16.º», encargos do Fundo do Fomento Agrícola, da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para o ano económico de 1925-1926, a requisição da Direcção Geral dos Serviços Pecuários, não só aprovada em Conselho de Ministros de 10 de Dezembro de 1925, como, especialmente, aprovada pelos Ministros das Finanças e da Agricultura em 11 do mesmo mês e ano;

Atendendo, porém, a que a importância levantada foi apenas de 916.666\$666, por ter sido deduzida na verba inicial a de 83.333\$334, nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 11:054, de 1 de Setembro de 1925, e que para a satisfação dos encargos pendentes, contraídos nos termos dos decretos n.ºs 6:893 e 7:307, respectivamente, de 6 de Setembro de 1920 e 12 de Fevereiro de 1921, se torna necessária a totalidade da aludida verba;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério da Agricultura um crédito especial pela quantia de 950.000\$ a adicionar à verba inscrita no capítulo 11.º, «Despesas de anos económicos findos, artigo 50.º — Encargos respeitantes a anos económicos findos», do orçamento do segundo dos citados Ministérios, decretado para o corrente ano económico de 1926-1927 e destinada a ocorrer ao pagamento dos encargos por li-